



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N.º 15/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. - "DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE URANDI, PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA N.º 16 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. - NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024, 03/2024 E 4/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE URANDI (PNAB) E TOMA DEMAIS PROVIDÊNCIAS".
- PORTARIA N.º 17 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. - "SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA E ADEQUAÇÃO DOS INSCRITOS NO EDITAL DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE URANDI."

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024, DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024, DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N.º 214/2024 - ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024 (CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH).

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024, DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH.

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE N.º 302/2023.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE N.º 302/2023.
- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOVEL DE N.º 029/2024.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 003/2023.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 138-A/2023





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

## PORTARIA N.º 15/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Urandi, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DE URANDI**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de,

- Assegurar a todo cidadão Urandiense o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;
- Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;
- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando na Rede Pública de Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

URANDI

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º-** Autorizar a renovação de matrículas, transferência de concluintes; nova matrícula na educação infantil, Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos - EJA e do Programa de Jovens Adultos e Idosos - PEJAI nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, dentro do período previsto em cronograma desta Portaria.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§1º- A Secretaria Municipal de Educação de Urandi-BA, propagará o cronograma da rematrícula e matrículas novas, por meio de anúncio nas rádios, informes nas redes sociais e informações afixadas na recepção das Unidades Escolares e da própria SECEL ao público interessado.

§2º- O aluno que frequentou regularmente o ano letivo de 2024 ao efetuar a (re)matrícula terá a vaga garantida para o ano de 2025 na rede pública municipal de ensino, independente da rede em que se encontrava matriculado.

§3º O aluno deverá ser matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência, como assegurado nas legislações vigentes, observando a continuidade nos níveis de ensino. O aluno do campo, somente fará matrícula na sede, se for nessa localidade a unidade escolar mais próxima.

§ 4º Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em classe regular correspondente à idade, e o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação deverá ser informada no ato da matrícula, com posterior apresentação obrigatória de laudo/diagnóstico clínico do profissional competente (em até 15 dias) para providências adequadas ao atendimento do aluno.

§5º- A documentação referida no parágrafo anterior, deverá ser apresentada ao profissional do setor pedagógico para as orientações aos professores e possível encaminhamento à Equipe Multiprofissional.

§ 6º Quando houver matrícula de um aluno com deficiência na sala de aula regular, a quantidade de aluno por turma será a mesma estipulada nesta portaria, porém, em caso de duas ou três matrículas de alunos com deficiência, deverá ser reduzida a quantidade das demais matrículas.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 7º A matrícula do aluno com deficiência respeitará limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§ 8º O aluno com necessidades educacionais especiais terá garantia de atendimento na Sala de Apoio Educacional Especializado de Urandi na Rede Municipal de Ensino.

§ 9º O aluno com deficiência terá direito ao auxílio de um Profissional de Apoio Pedagógico de acordo com as legislações vigentes e avaliado pela equipe que presta serviço no AEE.

**Art. 2º-** A Rede Municipal de Ensino não se responsabiliza em ofertar o transporte escolar para os estudantes que optarem por estudar em outra localidade que não seja de sua residência.

**Art. 3º-** No caso de não haver vaga na Unidade Escolar pleiteada pelos responsáveis, os mesmos poderão entrar em uma lista de intensão de vaga nesta Unidade Escolar ou efetuar matrícula em outra Unidade mais próxima de sua residência.

**Art. 4º-** A Unidade Escolar deverá, de acordo com a estrutura física, o Projeto Político Pedagógico e o quadro de profissionais da educação, promover a organização e distribuição de turmas e turnos, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Poderá ser feito ajuste de número de estudante por turma verificando a estrutura física de cada Unidade Escolar, mediante análise e parecer expedido pela Secretaria Municipal de Educação.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§2º- O número de estudante por turma deverá ser compatível com a proposta pedagógica, observando:

- I. Idade;
- II. Desempenho nas etapas anteriores.

**Art. 5º-** Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, no período de uma semana ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º-** A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares farão ampla divulgação do processo de matrícula de 2025.

**Art. 7º-** Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, constante do anexo III, para o ano letivo de 2025, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em três unidades letivas, perfazendo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

**Parágrafo único:** à medida que as escolas municipais passem a funcionar na concepção de educação integral em tempo integral, os 200 dias letivos anuais comportarão mais de 1.400 horas conforme a Política Municipal de Educação Integral.

**Art. 8º-** Fica definido que a Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2025 ocorrerá nos dias 11 a 14 de fevereiro. O início do período letivo em 17/02/2025 e termino em 12/12/2025, conforme Calendário Escolar anexo.

**Art. 9º-** Além do período de Jornada de Planejamento Pedagógico que tradicionalmente abre os trabalhos do ano letivo, em 2025, o corpo docente, diretivo e pedagógico da Rede Municipal de Ensino terá mais 8 (oito) dias ao longo do ano,





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

direcionados para formação profissional e planejamento escolar, organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10-** Fica vedado o condicionamento da rematrícula ou matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira;

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### I - EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 11-** A matrícula de alunos para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), seguirão rigorosamente o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases, LDB, Lei Nº 9.394/96 e Parecer CNE/CEB Nº: 02/2018, com a data de corte etário para matrícula fixada em 31 de março. Observando, entre outras, as seguintes determinações:

§1º- No ato da matrícula, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos na ficha do aluno, a informação se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino;

§2º- Caso a família não se interesse pela vaga adquirida na Unidade Escolar, a desistência deve ser formalizada pelos Pais ou responsáveis legais à Gestão da Unidade Escolar;

§3º- Observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis de faltas consecutivas, o não comparecimento dos Pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal, a matrícula poderá ser cancelada.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Art. 12-** Nas Creches Públicas Municipais a matrícula será oferecida priorizando os seguintes critérios:

- I- Faixa etária de seis meses a três anos;
- II- Pais ou responsáveis legais sejam deficientes físico, mental ou sensorial;
- III- Crianças em comprovada situação de vulnerabilidade social;
- IV- Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar (deverá apresentar, impreterivelmente, a declaração atual do local de trabalho) no ato da matrícula.

**Parágrafo único:** A fidedignidade aos referidos critérios é de responsabilidade do diretor da unidade e a Secretaria Municipal de Educação pode solicitar a qualquer momento a conferência destes.

**Art. 13-** Nas Instituições de Ensino infantil da Rede Pública Municipal, o cadastramento no Quadro de Demanda de Vaga, será realizado mediante apresentação de comprovante de endereço dos Pais ou Responsável legal em acordo com o inciso V do Art. 53 da Lei 8.069/90.

**Art. 14-** As turmas nas Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

- I- Infantil I: para crianças de 06 (seis) meses a 1 (um) ano e meio;
- II- Infantil II: para crianças com 1 (um) ano e meio a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- III- Infantil III: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**Art. 15-** As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

- I- Infantil IV: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

II- Infantil V: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 16-** As turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo de alunos conforme segue:

I- Infantil I: 5 a 10 alunos;

II- Infantil II: 11 a 15 alunos;

III- Infantil III: 16 a 20 alunos;

IV- Infantil IV: 16 a 22 alunos;

V- Infantil V: 16 a 25 alunos.

**Parágrafo único:** as turmas de infantil I, II e III (creche) poderão ter o limite máximo elevado, desde que o número de profissionais que auxiliam no atendimento as crianças também seja ampliado.

**Art. 17-** Em caso de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade de Ensino, poderá multisseriar turmas da Educação infantil, sob a orientação e supervisão da Direção de Orientação Educacional da SECEL.

**Art. 18-** Após o processo de rematricula, as vagas remanescentes serão oferecidas para as matrículas novas, conforme prevê o cronograma desta Portaria.

## II – ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 19-** Para ingresso no primeiro ano do Ensino fundamental o estudante deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Art. 20-** As turmas do Ensino Fundamental deverão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

- I- 1º ao 3º ano de escolaridade: até 25 alunos
- II- 4º ao 5º ano de escolaridade: até 30 alunos
- III- 6º ao 9º ano de escolaridade: até 35 alunos

**Parágrafo único:** as turmas poderão ter o limite máximo elevado, desde que número de profissionais que auxiliam no atendimento da turma também seja ampliado.

**Art. 21-** A multisseriação no Ensino Fundamental poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade máxima de 20 (vinte) alunos em sala de aula.

**Art. 22-** O estudante do ensino fundamental na faixa etária 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve, obrigatoriamente, ser matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar próxima de sua residência.

**Art. 23-** As crianças com idade de 7 (sete) anos ou mais, sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental;

### III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 24-** A rematrícula e matrícula nova da Educação de Jovens e Adultos do ano letivo de 2025 obedecerá ao Cronograma previsto no anexo I.

**Parágrafo único:** a matrícula poderá ser efetivada a qualquer momento no decorrer do Semestre Letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Art. 25-** A modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

### IV - PEJAI - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

**Art. 26.** O Programa de Educação de Jovens, -Adultos, e Idosos — PEJAI, no formato EJA COMBINADA, é um Programa Municipal criado através do Decreto Nº 23 de 22 de maio de 2023, integrado ao Sistema Municipal de Ensino.

§1º. O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, no formato, EJA COMBINADA, atende estudantes da sede e zona rural que desejam dar continuidade aos seus estudos. O respectivo programa está vinculado às escolas da sede e zona rural.

§2º. Estudante com idade superior a 15 (quinze) anos poderá ser matriculado no PEJAI, formato EJA COMBINADA, se obtiver autorização do pai e/ou responsável.

§3º. O PEJAI, no formato EJA COMBINADA, tem respaldo para atender os estudantes no Tempo Formativo I contendo três eixos como descritos abaixo:

- ❖ Eixo I: 1º ano do Ensino Fundamental;
- ❖ Eixo II: 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;
- ❖ Eixo III: 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

§4º. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, no formato EJA COMBINADA no Tempo Formativo I — Eixo I; II e III, ficando a cargo da Unidade de Ensino aplicar avaliação diagnóstica para classificação do estudante no Ano Escolar. Essa classificação deverá ser registrada em livro de ata com cópia arquivada na pasta do estudante.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§5º Os estudantes do PEJAI, deverão se reunir semanalmente na Unidade de Ensino ou espaços que fazem parte do território educativo, na qual estão matriculados para realização de atividades planejadas pela coordenação do Programa e pelo(a) monitor(a) da turma.

§6º. A Matriz Curricular do PEJAI está estruturada na matriz da EJA — Educação de Jovens e Adultos.

§7º. As turmas do PEJAI deverão ser compostas pelo quantitativo de 10 a 25 alunos.

### CAPÍTULO III DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 27-** A efetivação da matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido no cronograma desta portaria.

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II -Original e cópia da Certidão de Registro Civil (Cédula de Identidade e CPF se tiver);
- III -Original e cópia do comprovante de residência;
- IV -Original e cópia de Cartão do SUS;
- V -Duas fotos 3x4;
- VI- Número de Identificação Social do aluno – NIS;
- VII- Cartão de vacina atualizado;
- VIII- Laudo Médico de estudantes com deficiência.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 1º Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e escolaridade do aluno, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

§ 2º No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades letivas cursadas.

§ 3º- A falta da apresentação da Certidão de Nascimento ou Documentação de Escolaridade (este em caso de transferência/alunos provenientes de outras escolas) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma;

§ 4º- Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal, providenciarem a entrega na Unidade Escolar. O descumprimento do prazo, levará a Gestão Escolar encaminhar o caso para a Direção de Orientação Educacional;

§5º- A (re)matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou pelo responsável, quando menor, de forma presencial com assinatura na ficha de inscrição, no prazo previsto na presente Portaria.

**Art. 28-** Compete ao Gestor Escolar:

- I- Publicar o cronograma de Rematrícula e Matrícula na sua Comunidade Escolar;
- II- Executar os processos de rematrículas e matrículas novas na sua Unidade Escolar conforme o anexo I;
- III- Zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários à rematrícula e matrículas novas do aluno, de modo a evitar a falta de informações necessárias (dados pessoais, telefone, endereço atualizados entre outras);





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

IV- Proceder à reorganização das turmas até o término do 1º trimestre letivo, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria, devendo comunicar à Secretaria de Educação a necessidade de reorganização.

**Art. 29** – As matrículas no Centro de Educação, Arte e Cultura - CEAC, na Escola Municipal de Educação Infantil Lápis de Cor, na Creche Municipal Maria de Lourdes da Silveira, na Creche Municipal Regis Pacheco, na Escola Municipal Adelino Marcolino Gonçalves, nas turmas de PRÉ-ESCOLA da Escola Joventina de Sena Carvalho e nas turmas do PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL das Escolas Municipais Celsa Amélia B.B.B. Leal, D. Pedro II e Olegário Guimarães serão realizadas para a Educação Integral em Tempo Integral que funcionarão conforme as disposições da Lei Municipal Nº 358, de 28 de setembro de 2023 e Resoluções do CME Nº 01 e 02 de 2023.

**Parágrafo único:** Somente ao aluno com deficiência, é permitido o atendimento em tempo parcial na escola de tempo integral, mediante as condicionantes legais.

### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30-** Fica estabelecido que a Direção, a Secretaria da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter conhecimento dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

**Art. 31-** Os casos que não se enquadram nos dispositivos desta portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

**Art. 32-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - Bahia, em 13 de dezembro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS

<b>ETAPAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PERÍODO</b>
<i>I</i>	<i>Convocação aos pais/responsável legal acerca da (re)matrícula na educação infantil (creche e pré escola), ensino fundamental, EJA e PEJAI</i>	<i>De 16 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025</i>
<i>II</i>	<i>Renovação de matrícula = educação infantil (em creche e pré escola), ensino fundamental, EJA e PEJAI</i>	<i>16 a 24 de dezembro de 2024</i>
<i>III</i>	<i>Matrícula nova = educação infantil (creche e pré escola), ensino fundamental, EJA e PEJAI</i>	<i>02 a 17 de janeiro de 2025</i>

*25/12 /2024 a 01/01/2025 – Recesso de natal, fim de ano e ano novo*





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

### ANEXO II

#### NOME COMPLETO DA UNIDADE ESCOLAR ENDEREÇO COMPLETO DA ESCOLA CONTATO DA ESCOLA

#### Ficha de matrícula Dados do Aluno

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino Dt. nascimento: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Certidão de Nascimento:(modelo novo) \_\_\_\_\_  
Modelo antigo: Nº: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_ Data de emissão: \_\_\_\_\_  
Cartório: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_  
Cor/Raça: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena

#### Como o aluno vai à escola?

( ) A pé ( ) De transporte público ( ) De bicicleta ( ) De transporte escolar ( ) De carro  
( ) Outros \_\_\_\_\_

#### Dados Médicos

Tipo sanguíneo: \_\_\_\_\_  
Está sob acomp. médico? Sim ( ) Não ( ) Tem problema de visão? Sim ( ) Não ( )  
Tem diabetes? Sim ( ) Não ( ) Já teve convulsão? Sim ( ) Não ( )  
Tem hipertensão? Sim ( ) Não ( ) Tem problemas cardíacos? Sim ( ) Não ( )  
Prob. de audição? Sim ( ) Não ( ) Problemas respiratórios? Sim ( ) Não ( )  
Alguma alergia? Sim ( ) Não ( ) Se sim, qual? \_\_\_\_\_  
Outra doença? Sim ( ) Não ( ) Se sim, qual? \_\_\_\_\_  
Possui alguma deficiência? Sim ( ) Não ( ) Se sim, qual? \_\_\_\_\_  
Possui laudo médico? Sim ( ) Não ( ) Se sim, qual? \_\_\_\_\_  
Em caso de dor de cabeça ou febre costuma tomar qual medicamento? \_\_\_\_\_  
Pai: \_\_\_\_\_ fone: \_\_\_\_\_  
Mãe: \_\_\_\_\_ fone: \_\_\_\_\_  
Outro responsável e grau de parentesco: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Emergência: \_\_\_\_\_  
Recebe algum auxílio do Programa Bolsa Família Sim ( ) Não ( )  
Número de Inscrição Social (NIS): \_\_\_\_\_

#### Escolaridade Do Aluno

Veio de outra escola? Sim ( ) Não ( )  
Interrompeu os estudos? Sim ( ) Não ( ) Quando? \_\_\_\_\_  
Por quê? \_\_\_\_\_  
Situação no ano anterior: ( ) APROVADO ( ) REPROVADO ( ) DESISTENTE ( ) NÃO  
FREQUENTOU A ESCOLA? \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável





MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Comprometemo-nos pelo zelo e preservação do patrimônio dessa escola – prédio, muros, salas, áreas de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens. Responsabilizamos-nos pelo ressarcimento em dinheiro por quaisquer danos e prejuízos que venha causar.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do responsável

### AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, responsável pelo (a) menor \_\_\_\_\_, aluno (a), matriculado (a) no \_\_\_\_\_ Ano, turma \_\_\_\_\_, no turno \_\_\_\_\_ da(s) escola \_\_\_\_\_, autorizo a Secretaria Municipal de Educação deste município e a Escola a realizar gravações em vídeos, imagem e/ou depoimentos do(a) menor, bem como de outros membros da família que o acompanha. Fica ainda autorizada, veiculação desses vídeos, imagens e/ou depoimentos do(a) menor supracitado(a) de livre e espontânea vontade, na internet ou quaisquer outros meios de comunicação, sempre com a finalidade de divulgação das atividades pedagógicas, não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.  
 Urandi - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do responsável





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

### ANEXO III

### CALENDÁRIO ESCOLAR ANO LETIVO - 2025

ATIVIDADE		PERÍODO		
Jornada Pedagógica		11 a 14 de fevereiro de 2025		
Aula Inaugural / Início - Unidade I		17 de fevereiro de 2025		
Recesso de Carnaval		03 a 05 de março de 2025		
Dia da Família na escola		22 de fevereiro de 2025		
Encontro formativo e planejamento escolar		10/03, 15/04 e 14/05 de 2025		
Fim da Unidade I		23 de maio de 2025		
Início - Unidade II		26 de maio de 2025		
Conselho de Classe		30 de maio de 2025		
Dia da Família na escola		06 de junho de 2025		
Recesso Junino		19 de junho a 02 de julho de 2025		
Encontro formativo e planejamento escolar		10/07 e 15/08 de 2025		
Fim da Unidade II		06 de setembro de 2025		
Início da Unidade III		08 de setembro de 2025		
Conselho de Classe		19 de setembro de 2025		
Dia da Família na escola		26 de setembro de 2025		
Encontro formativo e planejamento escolar		15/09, 14/10 e 19/11 de 2025		
Dia dos Professores		15 de outubro de 2025		
Fim da Unidade III		12 de dezembro de 2025		
Recuperação final		15 a 19 de dezembro de 2025		
Renovação da Matrícula 2025/2026		22 a 30 de dezembro de 2025		
Conselho de classe final		22 de dezembro de 2025		
Entrega dos resultados Finais		23 de dezembro de 2025		
DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS 2025				
MÊS	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	DIAS DE AULAS VIA PLATAFORMA DIGITAL
Fevereiro	17 a 28	11	1 (dia 22)	0
Março	06 a 31	19	1 (dia 22)	1 (dia 10)
Abril	01 a 30	19	0	1 (dia 15)
Maio	02 a 30	22	1 (dia 10)	1 (dia 14)
Junho	02 a 18	12	0	0
Julho	03 a 31	22	1 (dia 12)	1 (dia 10)
Agosto	01 a 29	22	1 (dia 09)	1 (dia 15)
Setembro	01 a 30	23	1 (dia 06)	1 (dia 15)
Outubro	02 a 31	21	1 (dia 25)	1 (dia 14)
Novembro	03 a 28	19	0	1 (dia 19)
Dezembro	01 a 12	10	0	0
<b>TOTAL:</b> 11 meses/periodos		200	7	8





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



**PORTARIA N.º 16 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Nomeia Comissão de Avaliação dos Editais de Chamamento Público 02/2024, 03/2024 e 4/2024 da Política Nacional Aldir Blanc de Urandi (PNAB) e toma demais providências”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeada a Comissão de Avaliação dos editais 02/2024(Edital de Subsídio para Manutenção de Espaços de Urandi), 3/2024 (Edital de Fomento para Ações Formativas) e 4/2024(Edital do Festival Cultural) da Lei Aldir Blanc de Urandi:

- I. Jardiel Alarcon Silva Santos – Gestor Cultural;
- II. Prof. Marcos Rogério – Professor, Músico, Servidor da SECELT-GBI, e Coordenador do Projeto Doce Melodia de Guanambi;
- III. Prof. Dr. Welton Dias Castro – Professor, Músico e Diretor da Escola em Tempo Integral Getúlio Vargas.

**Art.2º** - É de responsabilidade da Comissão de Avaliação:

- I. Avaliar e propor critérios para andamento da avaliação das propostas;
- II. Fiscalizar, averiguar e usar artifícios para dar celeridade ao processo de avaliação;
- III. Pontuar as propostas obedecendo os critérios propostos pelo Edital.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Urandi, estado da Bahia, 13 de dezembro de 2024.

**Edson Santos**  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



### PORTARIA N.º 17 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“Solicitação de diligência e adequação dos inscritos no Edital de Subsídio para Manutenção de Espaços de Urandi.”

Art. 1º Convida aos inscritos no Edital de Subsídio para Manutenção de Espaços de Urandi a comparecerem na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para cumprirem adequação documental.

Art. 2º Fica revogada toda e qualquer disposição em contrário.

Urandi –Ba, 13 de dezembro de 2024

**Edson Santos**

Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer

URANDI





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –  
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Administração

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH.**

*Aquisição de insumos (Seringas Hipodérmicas), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Urandi - Bahia.*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

*Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases legais e administrativas em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.770/23, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Adesão a Ata de Registro de Preços 010/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024**, gerenciada pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH**, fica **ADJUDICADA** o registro de preço para aquisição de insumos (Seringas Hipodérmicas), conforme especificado no termo de Referência anexo do edital nº 019/2024, para atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Urandi/BA. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação da empresa DETENTORA **LIMED MÉDICAL DISTRIBUIDORA DE MÉDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.882.800/0001-72, com sede na Rua Orense, 41, Sala 717, Centro, Diadema - SP, CEP: 09.920-650, com valor estimado de R\$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 16 de dezembro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza  
**Prefeito Municipal**





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –  
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Administração

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH.***Aquisição de insumos (Seringas Hipodérmicas), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Urandi - Bahia.***TERMO DE HOMOLOGAÇÃO***Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases legais e administrativas em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.770/23, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Adesão a Ata de Registro de Preços 010/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024**, gerenciada pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH**, fica **HOMOLOGADA** o registro de preço para aquisição de insumos (Seringas Hipodérmicas), conforme especificado no termo de Referência anexo do edital nº 019/2024, para atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Urandi/BA. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação da empresa DETENTORA **LIMED MÉDICAL DISTRIBUIDORA DE MÉDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.882.800/0001-72, com sede na Rua Orense, 41, Sala 717, Centro, Diadema - SP, CEP: 09.920-650, com valor estimado de R\$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais).

Urandi - Bahia, 16 de dezembro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 214/2024

### ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

(Consortio Intermunicipal de Saúde AVH)

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LIMED MÉDICAL DISTRIBUIDORA DE MÉDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.882.800/0001-72, com sede na Rua Orense, 41, Sala 717, Centro, Diadema - SP, CEP: 09.920-650, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pela senhora **Liliana Cardoso Souza**, inscrita no CPF sob n.º 355.856.368-98 e documento de identidade RG n.º 09.057.417.914, residente no Município de Diadema - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente da adesão a **Ata de Registro de Preço n.º 010/2024**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico n.º 019/2024**, do processo Administrativo nº 023/2024, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei nº 14.770/23, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de insumos (Seringas Hipodérmicas), conforme especificado no termo de Referência anexo do edital nº 019/2024, para atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Urandi/BA;

#### 01.01.01. Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 181/2024, Adesão a ata de registro de preços nº 010/2023, e principalmente no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS	QUANT.
-------	---------------------------	--------

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria de Administração

1	SERINGA HIPODÉRMICA, USO UNICO, ESTERIL COM CAPACIDADE PARA 03 ML, CONFECCIONADA EM PLASTICO TRANSPARENTE NAO PREJUDICIAL A SAUDE, ISENTA DE LATEX, QUE PERMITA MANIPULACAO DO EMBOLO ATE A MARCACAO INICIAL SEM ACIONAMENTO ACIDENTAL DO DISPOSITIVO DE SEGURANCA, DEVIDO A PRESENCA DE UM ANEL DE SILICONE COM BICO CENTRAL TIPO LUER LOCK, CAPAZ DE GARANTIR CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. CORPO LUBRIFICADO, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA, PRECISA E VISIVEL, COM DIVISÕES DE 0,5 ML E SUBDIVISÕES DE 0,1 ML, COM GRAVAÇÃO INDELÉVEL, NÚMEROS LEGÍVEIS E INALTERADOS ATÉ O MOMENTO DA APLICAÇÃO. FLANGE COM FORMATO ANATÔMICO, PARA APOIO DOS DEDOS E QUE CONFIRA ESTABILIDADE A SERINGA QUANDO EM SUPERFÍCIE PLANA. ÊMBOLO DESLIZÁVEL, AJUSTADO AO CORPO DA SERINGA, DE MODO A IMPEDIR A ENTRADA DE AR E VAZAMENTO, COM ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE. PROVIDA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE RETRACAO COM PROTECAO TOTAL DA AGULHA PARA O INTERIOR DO CILINDRO APÓS O USO, TRAVA DE SEGURANÇA QUE IMPOSSIBILITA O RETORNO DA AGULHA E TAMBÉM A REUTILIZAÇÃO DA SERINGA, COM ÊMBOLO DESTACÁVEL. DEVERÁ POSSIBILITAR A TROCA DE AGULHAS E COM COMPATIBILIDADE COM TODAS AS MARCAS DE AGULHA EXISTENTE NO MERCADO.	445000
---	---	--------

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO PREÇO.

2.1. Este instrumento está vinculado a adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 010/2024 do **Consortio Intermunicipal de Saúde AVH**, do qual é parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente na Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Federal n.º 14.770/23.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é o de fornecimento de insumos (seringas hipodérmicas), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria de Administração

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação dos serviços em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

05.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária

Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2069 – Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica

Atividade: 2068 – Gestão do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação

Atividade: 2298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

06.01 – decorrente dos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância de R\$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	SERINGA HIPODÉRMICA, USO UNICO, ESTERIL COM CAPACIDADE PARA 03 ML, CONFECCIONADA EM PLASTICO TRANSPARENTE NAO PREJUDICIAL A SAÚDE, ISENTA DE LATEX, QUE PERMITA MANIPULACAO DO EMBOLO ATE A MARCACAO INICIAL SEM ACIONAMENTO ACIDENTAL DO DISPOSITIVO DE SEGURANCA, DEVIDO A PRESENCA DE UM ANEL DE SILICONE COM BICO CENTRAL TIPO LUER LOCK, CAPAZ DE GARANTIR CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS. CORPO LUBRIFICADO, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA, PRECISA E VISIVEL, COM DIVISÕES DE 0,5 ML E SUBDIVISÕES DE 0,1 ML, COM GRAVAÇÃO INDELÉVEL, NÚMEROS LEGÍVEIS E INALTERADOS ATÉ O MOMENTO DA APLICAÇÃO. FLANGE COM	445.000	Unidade	2,20	979.000,00





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria de Administração

<p>FORMATO ANATÔMICO, PARA APOIO DOS DEDOS E QUE CONFIRA ESTABILIDADE A SERINGA QUANDO EM SUPERFÍCIE PLANA. ÊMBOLO DESLIZÁVEL, AJUSTADO AO CORPO DA SERINGA, DE MODO A IMPEDIR A ENTRADA DE AR E VAZAMENTO, COM ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE. PROVIDA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE RETRACAO COM PROTECAO TOTAL DA AGULHA PARA O INTERIOR DO CILINDRO APÓS O USO, TRAVA DE SEGURANÇA QUE IMPOSSIBILITA O RETORNO DA AGULHA E TAMBÉM A REUTILIZAÇÃO DA SERINGA, COM ÊMBOLO DESTACÁVEL. DEVERÁ POSSIBILITAR A TROCA DE AGULHAS E COM COMPATIBILIDADE COM TODAS AS MARCAS DE AGULHA EXISTENTE NO MERCADO.</p>				
<p><b>Valor Global R\$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais).</b></p>				

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

§2º - Os bens acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos a Contratada deverão ser tão somente estes, após os devidos fornecimentos efetivamente aferidos.

**CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE**

07.01 - O preço é fixo e irrealizável.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

08.01 - O prazo para pagamento da contratada deverá ser após a realização dos fornecimentos realizados.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-  
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria de Administração

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir do dia 16/12/2024, com término pré-estabelecido para o dia 15/12/2025, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos fornecimentos inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer fornecimento dos bens condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços de fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria de Administração

h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimentos, objeto do presente contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os fornecimentos, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar o efetivo fornecimento prestados;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários aos fornecimentos prestados, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os fornecimentos, objeto deste contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria de Administração

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 14.133/21.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo termino do prazo de sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços de fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-  
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



### Secretaria de Administração

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 16 de dezembro de 2024.

**WARLEI OLIVIERA DE SOUZA**

Prefeito municipal

**CONTRATANTE**

**LIMED MÉDICAL DIST. DE MÉDICAMENTOS LTDA**

CNPJ n.º 49.882.800/0001-72

**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF:





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi  
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Administração

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO****Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 010/2024**

Consortio Intermunicipal de Saúde AVH

**Processo Administrativo n.º 023/2024**

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 010/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 019/2024, do Consortio Intermunicipal de Saúde AVH, para aquisição de insumos (Seringas Hipodérmicas), conforme especificado no termo de Referência anexo do edital n.º 019/2024, para atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Urandi/BA, **DA EMPRESA DETENTORA: LIMED MÉDICAL DISTRIBUIDORA DE MÉDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.882.800/0001-72, com valor total: R\$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais), **Fundamentação legal:** Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Federal n.º 14.770/23.

Urandi - Bahia, 16 de dezembro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Educação

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE N.º 302/2023****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 302/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A SENHORA CLAUDIENE SUZZI FERREIRA DA SILVA MORAIS.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **LOCATARIO**, e do outro lado a senhora **Claudiene Suzzi Ferreira da Silva Moraes**, brasileira, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 320.314.318-62 e da Cédula de Identidade RG n.º 09.859.407-94 SSP/MG, residente e domiciliada na Praça da Matriz, 274, Centro, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023**, com fundamento no inciso II, art. 57, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a **Dispensa de Licitação n.º 048/2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 302/2023, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, firmado em 29/12/2023, e havendo a necessidade de continuidade na locação do imóvel, e a previsão contratual de prorrogação contida na Cláusula 6.ª do contrato originário;*

*CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 6.ª do instrumento de contrato;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Educação



*CONSIDERANDO que o preço continua compatível com o valor de mercado e que continua atendendo as necessidades precípuas da administração de Urandi;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º termo Aditivo ao contrato n.º 302/2023, firmado em 29/12/2023, acrescentando-se tempo de contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e o valor do Contrato firmado entre as partes em 29/12/2023, com a continuidade da locação como especificado na Cláusula Primeira do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 01/12/2025 e o término preestabelecido para 31/12/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 12 (seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentaria:** 00.04 – Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Atividade/Projeto:** 2096 – Manut. Dos Serv. Técnicos Administrativos da Educação

**Atividade/Projeto:** 2098 – Gestão do Ensino Básico

**Elemento:** 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no inciso II, art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Educação

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 10 de dezembro de 2024.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito municipal  
**CONTRATANTE**

**CLAUDIENE SUZZI FERREIRA DA SILVA MORAIS**  
CPF: 320.314.318+62  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Administração

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE N.º 302/2023****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 302/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A SENHORA CLAUDIENE SUZZI FERREIRA DA SILVA MORAIS.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **LOCATARIO**, e do outro lado a senhora **Claudiene Suzzi Ferreira da Silva Moraes**, brasileira, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 320.314.318-62 e da Cédula de Identidade RG n.º 09.859.407-94 SSP/MG, residente e domiciliada na Praça da Matriz, 274, Centro, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023**, com fundamento no inciso II, art. 57, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a **Dispensa de Licitação n.º 048/2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 302/2023, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, firmado em 29/12/2023, e havendo a necessidade de continuidade na locação do imóvel, e a previsão contratual de prorrogação contida na Cláusula 6.ª do contrato originário;*

*CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 6.ª do instrumento de contrato;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Administração



*CONSIDERANDO que o preço continua compatível com o valor de mercado e que continua atendendo as necessidades precípuas da administração de Urandi;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º termo Aditivo ao contrato n.º 302/2023, firmado em 29/12/2023, acrescentando-se tempo de contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e o valor do Contrato firmado entre as partes em 29/12/2023, com a continuidade da locação como especificado na Cláusula Primeira do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 01/12/2025 e o término preestabelecido para 31/12/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 12 (seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentaria:** 00.05 – Secretaria Municipal de Saúde.

**Atividade/Projeto:** 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Elemento:** 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no inciso II, art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Administração

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 10 de dezembro de 2024.

---

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito municipal

**CONTRATANTE**

---

**CLAUDIENE SUZZI FERREIRA DA SILVA MORAIS**

CPF: 320.314.318+62

**CONTRATADA****Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF:





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Educação

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL DE N.º 029/2024****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 029/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E O SENHOR ALCIDES ALVES DE CARVALHO.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **LOCATARIO**, e do outro lado o senhor **ALCIDES ALVES DE CARVALHO**, portadora da Carteira de Identidade RG: 04793944-31 e CPF: 429.000.185-87, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 463, Bairro Vermelho, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, resolvem celebrar o quarto termo aditivo, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2024**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 029/2024, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 02 (dois), meses, firmado em 11/01/2024, aditivado posteriormente, e havendo a necessidade de continuidade na locação do imóvel, e a previsão contratual de prorrogação contida na Cláusula 6.ª do contrato originário;*

*CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 6.ª do instrumento de contrato;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o preço continua compatível com o valor de mercado e que continua atendendo as necessidades precípua da administração de Urandi;*





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Educação



*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si o 4.º termo Aditivo ao contrato n.º 029/2024, firmado em 11/01/2024, acrescentando-se tempo de contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e o valor do Contrato firmado entre as partes em 11/01/2024, com a continuidade da locação como especificado na Cláusula Primeira do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 11/12/2024 e o término preestabelecido para 10/12/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$: 3.000,00 (tres mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período de 12 (seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentaria:** 00.04 – Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Atividade/Projeto:** 2096 – Manut. Dos Serv. Técnicos Administrativos da Educação

**Atividade/Projeto:** 2098 – Gestão do Ensino Básico

**Elemento:** 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Educação



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 06 de dezembro de 2024.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito municipal  
**CONTRATANTE**

**ALCIDES ALVES DE CARVALHO**  
CPF: 429.000.185-87  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi  
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Administração

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS DE N.º 003/2023****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA CAME ENGENHARIA AMBIENTAL MINERAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAME ENGENHARIA – CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.266.868/0001-15, com endereço situado na Rua Gerson Alves, 226, Bairro, Xavier, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, neste ato representada pelo Dr. Lucas Tharcio Rodrigues Santos, engenheiro, inscrito no CPF sob n.º 055.932.585-11, Carteira de identidade n.º RG 13.86391670 SSP/BA, CREA/BA 0518223949, residente na Rua Gerson Alves, 226, Bairro Xavier, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 165/2022, resolvem celebrar o segundo termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023**, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 003/2023, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 02/01/2023 a 31/12/2023, firmado em 02/01/2023, aditivado posteriormente, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do art. 107, da Lei n.º 14.133 de 2021, e o previsto nas Cláusulas 7.ª do instrumento de contrato;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si o 2.º termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de n.º 003/2023, firmado em 02/01/2023, prorrogando-se tempo e valores, visto que com o advento do





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi  
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Administração



aditamento a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços de assessoria técnica ambiental fornecidos pela CONTRATADA tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02/01/2023, objetivando a Contratação de empresa de engenharia especializada em assessoramento técnica ambiental, em especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, fiscalização, laudos ambientais, vistorias, levantamentos e pareceres em locais demandados pelo Município de Urandi.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 01/01/2025 e o término preestabelecido para 31/12/2025;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor dos serviços será remunerado mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente aditivo, a importância suprida estimada mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), o que perfaz o valor global aditivado de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Estimado Mensal	Valor Total Estimado
Contratação de empresa de engenharia especializada em assessoramento técnica ambiental, em especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, fiscalização, laudos ambientais, vistorias, levantamentos e pareceres em locais demandados pelo Município de Urandi.	mês	12	4.600,00	55.200,00
<b>Valor Total - Estimado – Aditivo de valores (12 meses)</b>				<b>55.200,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária:** 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Projeto Atividade:** 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

**Elemento:** 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 00

**CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107, da Lei n.º 14.133 de 2021.





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi  
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Administração

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 12 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Warlei Oliveira de Souza**  
Prefeito municipal  
**LOCATARIO**

\_\_\_\_\_  
**CAME ENGENHARIA – CONSULT. AMB. MINERAL E DE SEG. DO TRAB. LTDA**  
CNPJ sob n.º 41.266.868/0001-15  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi  
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

Secretaria de Administração

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PREST. DE SERV. DE N.º 138-A/2023****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 138-A/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA INFOCO GFESTÃO PUBLICA LTDA.**

O Município de Urandi/Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **INFOCO GESTÃO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.554.439/0001-67, com endereço situado na Avenida Princesa Isabel, 1206, 2º Andar, Sala 202, Bairro, São Caetano, Itabuna – BA, CEP: 45.607-127, neste ato representada pelo Sr. Uilber do Carmo Aragão, inscrito no CPF sob n.º 004.696.005-86 e Carteira de identidade RG n.º 921573278 SSP/BA, residente no Município de Barro Preto, Bahia, CEP: 45.625-524, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o segundo termo Aditivo ao contrato para a prestação de serviços, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 014/2023**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 138-A/2023, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 10 (dez), meses, firmado em 28/02/2023, aditivado posteriormente, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos;*

*CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 7.1 do instrumento de contrato;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi  
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

**Secretaria de Administração**

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si o 2.º termo Aditivo ao contrato n.º 138-A/2023, firmado em 28/02/2023, prorrogando-se tempo e valores por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 28/02/2023, que objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria no setor de compras no controle de estoques, gestão de contratos, elaboração dos descritivos e especificações nas aquisições ou contratações do Município de Urandi.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 01/12/2024 e o término preestabelecido para 30/10/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente aditivo de contrato, a importância estimada mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), o que perfaz o valor total estimado em R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária:** 00.03 – Secretaria Municipal de Administração

**Atividade Projeto:** 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração

**Elemento:** 33.90.39.00.00 – Outro Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 00

**CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi  
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

**Secretaria de Administração**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 27 de novembro de 2024.

---

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito municipal

**CONTRATANTE**

---

**INFOCO GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ n.º 46.554.439/0001-67

**CONTRATADA****Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DBE8-AF2E-2B2D-3410-3C5F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DBE8-AF2E-2B2D-3410-3C5F



### Hash do Documento

b70becbb58147f7fcfc51789f480aad2b96c86e0e334899641b26fa77ca2c1ed

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/12/2024 18:03 UTC-03:00